

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO/ COREN-PE E O CENTRO AUDITIVO E REABILITAÇÃO DA VOZ E DA LINGUAGEM S/C LTDA – AUDIOFON, NA FORMA ABAIXO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no Centro Empresarial Apolônio Sales, 9º andar, Avenida Conde da Boa Vista, n. 800, Soledade – Recife–PE, CEP: 50.710-435 CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, representado neste ato por seu Presidente, **DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Enfermeiro, portador da carteira COREN/PE nº. 120.107-ENF, inscrito no CPF sob o nº. 035.385.064–00 e, do outro lado, a empresa **CENTRO AUDITIVO E REABILITAÇÃO DA VOZ E DA LINGUAGEM S/C LTDA – AUDIOFON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.162.395/0001-80 com sede na Rua Doutor Júlio de Melo nº 160 – Centro Petrolina-PE, neste ato representada pela senhora **RITA DE CASSIA BELTRÃO VIEIRA DE MELO**, brasileira, divorciada, Fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 2.067.461 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 286.865.944-68, doravante denominado **CONTRATADO/LOCADOR**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

As partes acima qualificadas firmam o presente Aditivo que tem por objeto alterar as condições do contrato de locação não residencial quanto ao período de vigência, do pagamento e de rescisão, com base no art.64 da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de 24 de outubro de 2023, o qual versa sobre locação não residencial área descrita e caracterizada como ala direita, composta pelas salas nº 06; 07; 08; 09 e 10, recepção nº 02 e 02 banheiros do imóvel situado à Rua Doutor Júlio de Melo, nº 160 – Centro – Petrolina-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, com início em 24/10/22 e seu encerramento no dia 23/10/23.

CLÁUSULA QUINTA – DO ALUGUEL, REAJUSTE, LOCAL DE PAGAMENTO E ENCARGOS

5.1. Em razão deste contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, e de forma proporcional quando for o caso, à título de aluguel dos imóveis acima descritos, incluindo-se as despesas regulares de condomínio o valor mensal de R\$ 3.311,44 (três mil , trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), despesa esta consignada em seu orçamento de despesa 6.2.2.1.1.33.90.002.013 – locação de bens imóveis.

Parágrafo Primeiro: O aluguel pactuado acima será reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-M no período, a ser divulgada pela Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste, um índice que venha a divulgar mensalmente a inflação real acumulada no ano para efeito de correção de aluguéis.

Parágrafo Segundo: Haverá reajuste para menos, quando da ocorrência de índice negativo do IGPM;

Parágrafo Terceiro: Os alugueis deverão ser pagos com as devidas deduções referentes aos tributos aplicáveis, através de boleto bancário, ou por meio de crédito em conta corrente a ser informada pelos locadores,

Parágrafo Quarto: Após realização do pagamento, deverá ser emitido pelo **LOCADOR** recibo em 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBLOCAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1. É terminantemente vedada a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado.

6.2. Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do **LOCATÁRIO** de reclamar ao expropriante a indenização pelos prejuízos eventualmente sofridos.

6.3. Na hipótese de incêndio ou acidente que obrigue a reconstrução ou reforma do imóvel locado, rescindir-se-á o presente contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade do **LOCATÁRIO**, se o fato ocorreu por sua culpa;

6.4. A qualquer tempo, por iniciativa da administração do COREN-PE, este contrato poderá ser rescindido, aplicando-se as hipóteses previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

6.5. Em caso de rescisão pelo LOCADOR, este deverá formalizar pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.6. Nos casos de rescisão unilateral, pelo LOCADOR, sem qualquer aviso prévio, esta ensejará multa no valor de 3 (três) parcelas mensais sobre o valor do contrato;

6.6.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

6.6.2. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

6.6.3. O COREN-PE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

6.6.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

6.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Com renúncia a qualquer outro, por mais favorecido que seja, independentemente do domicílio ou da sede atual ou futura dos contratantes, estes elegem por si e pelos seus herdeiros e sucessores o foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco, como único competente para processar e julgar qualquer procedimento que direta ou indiretamente decorram deste contrato.

Por fim, declaram as partes, já qualificadas e no final assinadas, que aceitam o presente instrumento nos exatos termos e como se acha redigido, por traduzir fielmente as suas vontades e o que realmente haviam acordado, razão pela qual o presente instrumento obriga em todos os seus termos não só as partes ora

contratantes, como seus herdeiros e sucessores a qualquer título, devendo ambos fazer o presente negócio sempre bom, firme e valioso em qualquer tempo.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que tudo viram ou ciência tiveram, dando tudo por verdadeiro, e desse modo produzir seus jurídicos e legais efeitos, para um só fim de direito.

Recife, 24 de outubro de 2022.

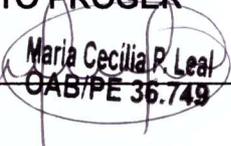


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR
CONTRATANTE


Rita de Cassia Beltrão V. de Melo
Fonoaudióloga
CRFa 4 - 5356

CENTRO AUDITIVO E REABILITAÇÃO DA VOZ E DA LINGUAGEM S/C
LTDA - AUDIOFON
RITA DE CASSIA BELTRÃO VIEIRA DE MELO
CONTRATADA

VISTO PROGER



Maria Cecília R. Leal
OAB/PE 36.749

Testemunhas:

Nome/CPF Simone Nogueira Barros CPF-681 142 734-53

Nome/CPF Gerarda da Silva
066.676.834-65

